

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

PROJETO DE LEI Nº. 005 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

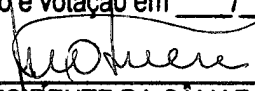
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 24/01/2018

2ª Discussão e votação em 24/01/2018

3ª Discussão e votação em 1/1/


PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, TURÍSTICOS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, URBANÍSTICOS, DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, DA AGRICULTURA, DE SAÚDE PÚBLICA E A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional, social, urbanístico, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, habitacional, social de proteção ao meio ambiente, de fomento à pesquisa, do desenvolvimento institucional, de saúde pública, cuja execução seja justificada pelo interesse público da municipalidade.

Art. 2º. As parcerias espontâneas de que trata esta Lei, poderão concretizar-se mediante remessa em dinheiro, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens imóveis, que passarão a integrar o patrimônio da municipalidade.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer doações em dinheiro, fica autorizada a abertura de conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.

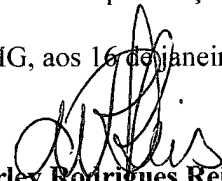
§ 2º. As parcerias na forma desta Lei serão previamente reconhecidas e declaradas pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse público.

Art. 4º. Quando a Prefeitura Municipal for contemplada com doações de que trata esta Lei, deverá fornecer aos doadores o respectivo Certificado de Comprovação das Doações Recebidas.

Art. 5º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, estabelecendo entre outros, quando for o caso, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, aos 16 de janeiro de 2018.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal de Itapecerica-MG